



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/CP/2020
Órgão: Secretaria de Estado da Educação
Modalidade: CHAMADA PÚBLICA

No dia 09 (nove) do mês de outubro de 2020, às 09 horas, foi aberta a sessão pública referente à CHAMADA PÚBLICA N.º 003/CP/2020, Processo N.º SEDUC-PRC-2020/11262 para Aquisição total de 54.740.797 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e quarenta mil, setecentos e noventa e sete) unidades de Banana Nanica, distribuídas em 2 (dois) lotes, sejam eles o LOTE 1, com 15.199.489; e LOTE 2 com 39.541.308 unidades, para aquisição diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme art.14, § 1º, da lei n.º 11.947/2009 e resoluções FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A sessão foi aberta e conduzida pela Comissão de Chamada Pública (CCP), instituída pela **Resolução Seduc-62, de 3-9-2020**, sendo presidida pelos servidores **Rony Cardoso de Souza**, Assessor Técnico do Centro de Processamento de Licitações e Contratos (CPLIC) e pela servidora **Raquel Fernanda Fávero**, Diretora Técnica, pertencentes ao Departamento de Suprimentos de Licitações e Contratos (DESUP); dos membros **Fabíola Santos Gouvea**, **Rosa Angélica de O. A. Francisco**, **Fernanda Sá Almeida** e **Fernando Domingos Junior**, pertencentes ao quadro do Centro de Serviços de Nutrição (CENUT), vinculados ao Departamento de Alimentação Escolar desta Secretaria. Fazemos menção, ademais, à importante participação do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo (CEAE-SP), em sua função como órgão fiscalizador, deliberativo e de assessoramento, representado nesta chamada por sua representante, Aline e Silva Tenório.

Ressaltamos que o edital da chamada pública foi publicado oportunamente em Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal de Grande Circulação, bem como publicado no portal da Secretaria de Estado da Educação, de modo a alcançar o maior número de interessados. Importante relatar que a sessão pública foi oportunamente transmitida, de forma *online*, em link disponibilizado na página da Secretaria de Estado da Educação, disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=7ZJwUbOcY8k>, garantindo-se a ampla transparência e publicidade da pretendida contratação.

Feitas as considerações iniciais, informamos que ao total 15 (quinze) cooperativas apresentaram os envelopes de nº 1 e 2, contendo, respectivamente, as documentações de habilitação do grupo formal e projetos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

de venda, como condição de participação neste processo de contratação, das quais apresentamos em Quadro 1 abaixo:

Quadro 1 - Cooperativas e Associações

Nome da Cooperativa ou Associação	CNPJ
Associação dos Produtores Rurais de Ana Dias – APRAD	14.634.860/0001-91
Cooperativa de Agricultores Familiares de Peruíbe e Região – COOFAPER	29.894.833/0001-25
Cooperativa da Agricultura Familiar de Cariacica – CAFC-ES	28.358.894/0001-05
Cooperativa da Agricultura Familiar de Sete Barras	16.952.545/0001-38
Cooperativa Agroindustrial Solidária	13.773.470/0001-30
Associação Quilombo Ivaporunduva	00.898.620/0001-90
Cooperativa Agropecuária de Produtos Sustentáveis do Guapiruvú	10.218.502/0001-47
Cooperativa dos Produtores Rurais e da Agricultura Familiar do Município de Juquiá	11.402.980/0001-75
Associação dos Agricultores Familiares do Município de Cajati	12.377.171/0001-13
Cooperativa dos Agricultores Quilombolas do Vale do Paraíba – COOPERQUIVALE	17.839.149/0001-61
Cooperativa Mista dos Bananicultores do Vale do Ribeira - COOPERVEALE	65.848.863/0001-69
Cooperativa Mista Agroecológica de Vista Grande	02.260.443/0001-47
Associação dos Bananicultores de Miracatu	44.306.157/0001-15
Cooperativa dos Agricultores de Miracatu - COOBAM	65.848.863/0001-69
Cooperativa Agrícola mista dos produtores da região de Jales	72.689.094/0001-69

As documentações foram recebidas e protocoladas no setor de protocolo desta Secretaria até às 16 horas do dia 08 de outubro, conforme data prevista em edital.

Em posse dos envelopes devidamente lacrados, a comissão procedeu à abertura dos envelopes de nº 1 e 2 das supracitadas cooperativas, com objetivo de realizar uma conferência prévia dos documentos, identificando-os, sem, no entanto, promover neste momento a análise documental e de mérito para avaliação do preenchimento das condições de habilitação dos cooperados.

Após abertura dos envelopes e conferência dos documentos, a sessão pública foi devidamente suspensa no mesmo dia, 09 (nove) de outubro de 2020, para análise e julgamento das condições de habilitação.

DA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS ENVELOPES Nº 1 E 2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

Analizados os documentos por esta Comissão, concebemos os seguintes apontamentos, partindo primeiramente à apreciação e juízo da documentação dos envelopes 1 e 2 de todas as proponentes.

Para cada cooperativa, elaboramos uma Tabela resumo para os documentos de habilitação, em que relacionamos e identificamos os documentos apresentados e relatamos a situação de cada requisito de habilitação. Previamente, informamos que todos os documentos em que houver ressalvas, deverão ser objeto de regularização para atendimento das condições de habilitação previstas em Edital. Em parágrafo posterior, do qual definimos como **“CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** e **“CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO DE VENDA”**, relataremos brevemente as inconsistências, divergências ou ausência de documentos observadas nos envelopes de nº 1 e 2, que deverão ser objeto de regularização.

<u>5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL</u>	
Cooperativa dos Produtores Rurais e da Agricultura Familiar do Município de Juquiá	
5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA	
a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;	Não se aplica
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;	Documento sem Ressalvas
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;	Documento sem Ressalvas
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

da diretoria em exercício;	
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	Não se aplica
f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras ou registro em outra entidade representativa da categoria.	Documento Com Ressalvas (regularização necessária)
g) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.	Documento sem Ressalvas
5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);	Documento sem Ressalvas
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;	Documento sem Ressalvas
c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);	Documento sem Ressalvas
d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);	Documento sem Ressalvas
e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	Documento com Ressalvas (regularização necessária)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;	Documento sem Ressalvas
5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual; a.1). Se o credenciado for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil. a.2). Caso o credenciado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.	Documento sem Ressalvas Não se aplica
5.2.4 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES	
5.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.1, atestando que: a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998; b) inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;	Documento com ressalvas (regularização necessária)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;	Documento sem ressalvas
5.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do credenciado, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.	Documento sem ressalvas
5.2.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.3, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	Documento sem Ressalvas
5.2.4.5. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.4.3 e 4.4.4 e admitida a indicação, pelo credenciado, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma: 5.2.4.5.1. Se sociedade empresária,	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente; 5.2.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; 5.2.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	
5.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal do credenciado afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; ANEXO IV.4;	Documento sem Ressalvas
5.2.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; Anexo IV.5;	Documento sem Ressalvas
5.2.4.8. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme Anexo IV.6;	Documento sem Ressalvas
5.2.4.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.	Não se aplica
5.2.4.10. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4.11. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda.	Documento sem Ressalvas
---	-------------------------

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Quanto aos documentos do **Envelope 1 - Habilitação do Grupo Formal: Cooperativa dos Produtores Rurais e da Agricultura Familiar do Município de Juquiá**, temos as seguintes considerações para regularização:

- **Item 5.2.1, letra “f”:** Não consta documento de registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal 5764/71:

Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Foi apresentada declaração de filiação à União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária. Posteriormente à suspensão da sessão pública, foi identificada a necessidade de atender exigência legal expressa no artigo 107 da Lei Federal 5764/71, com entendimento exposto no PARECER: CJ/SE n.º 1264/2020, assim como entendimento ventilado no PARECER CJ/SE: 1160/2020. O registro solicitado na alínea “f” é essencial para a credenciamento da Cooperativa no presente processo.

- **Item 5.2.2, letra “e”:** O documento mencionado está com prazo fora da validade, devendo ser regularizado.
- **Item 5.2.4.1:** A declaração enviada não corresponde ao modelo de declaração que está previsto em edital, devendo ser regularizado.

• <u>5.3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA</u>
--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

Cooperativa dos Produtores Rurais e da Agricultura Familiar do Município de Juquiá

CNPJ: 11.402.980/0001-75

DAP Jurídica: SDW1140298000012709191128

Informações Gerais:

Banana Nanica – lote 2: 2.256.085 unid.

Valor unitário: R\$ 0,39

Valor total: R\$ 879.873,15

Total de Agricultores: 44

As quantidades ofertadas atendem o limite previsto no art. 39 da Resolução FNDE 06/2020

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1 DIRETORIA DE ENSINO	5.2 QUANTIDADE
Centro Oeste – lote 2 Sul 1 – lote 2	Observação: O cronograma de distribuição poderá ser revisto para distribuição no período letivo de 2021.

ANÁLISE DO PROJETO DE VENDA - DILIGÊNCIAS DE DAP'S

Em diligências posteriores à entrega da documentação da referida cooperativa, foi realizada consulta ao sistema de DAP's do MAPA, disponível em: <<http://dap.mda.gov.br/>>.

De modo mais aprofundado, afirma-se que do universo de 44 (quarenta e quatro) agricultores cadastrados na Cooperativa e apresentados do Projeto de Venda não foram encontrados inconsistências.

5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

Cooperativa dos Bananicultores e Agricultores de Miracatu - Coobam

5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;	Não se aplica
---	---------------



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;	Documento sem ressalvas
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;	Documento sem ressalvas
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;	Não se aplica
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	Não se aplica
f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras ou registro em outra entidade representativa da categoria.	Documento sem ressalvas
g) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.	Documento sem ressalvas
5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);	Documento sem ressalvas
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);	Documento sem ressalvas
d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);	Documento sem ressalvas
e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	Documento sem ressalvas
f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;	Documento sem ressalvas
5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual; a.1). Se o credenciado for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil. a.2). Caso o credenciado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.	Documento sem ressalvas
5.2.4 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.1, atestando que: a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998; b) inexistente impedimento legal para contratar com a Administração;	Documento sem ressalvas
5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;	Documento sem ressalvas
5.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do credenciado, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.	Não se aplica
5.2.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.3, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	Documento sem ressalvas
5.2.4.5. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.4.3 e 4.4.4 e admitida a indicação, pelo credenciado, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma: 5.2.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente; 5.2.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; 5.2.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	
5.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal do credenciado afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; ANEXO IV.4;	Documento sem ressalvas
5.2.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; Anexo IV.5;	Documento com ressalvas (regularização necessária)
5.2.4.8. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme Anexo IV.6;	Documento com ressalvas (regularização necessária)
5.2.4.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4.10. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	Não se aplica
5.2.4.11. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda.	Documento com ressalvas (regularização necessária)

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Quanto aos documentos do **Envelope 1 - Habilitação do Grupo Formal: Cooperativa dos Bananicultores e Agricultores de Miracatu - COOBAM**, temos as seguintes considerações para regularização:

- **Item 5.2.4.7, 5.2.4.8 e 5.2.4.11:** Declarações apresentadas com endereço da sede da cooperativa diferente do registrado no estatuto social e ata da assembleia. Se houve alteração do endereço da sede, apresentar documento pertinente que possa demonstrar a sua alteração.

5.3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA
Cooperativa dos bananicultores e agricultores de Miracatu CNPJ: 65.848.863/0001-69 DAP Jurídica: SDW6584886300010210200431 Informações Gerais: Banana Nanica – lote 2: 4.861.955 unid. Valor unitário: R\$ 0,39 Valor total: R\$ 1.896.162,45 Total de Agricultores: 76 As quantidades ofertadas superam o limite previsto no art. 39 da Resolução FNDE 06/2020. (R\$ 1.520.000,00)

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA	
5.1 DIRETORIA DE ENSINO	5.2 QUANTIDADE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

Carapicuíba – Lote 2 Suzano – lote 2 São Bernardo do Campo – lote 2 Sul 2 – lote 2	Observação: O cronograma de distribuição poderá ser revisto para distribuição no período letivo de 2021.
---	--

ANÁLISE DO PROJETO DE VENDA - DILIGÊNCIAS DE DAP'S

Em diligências posteriores à entrega da documentação da referida cooperativa, foi realizada consulta ao sistema de DAP's do MAPA, disponível em: <<http://dap.mda.gov.br/>>.

De modo mais aprofundado, afirma-se que, do universo de 76 (setenta e seis) agricultores vinculados a cooperativa e apresentados do Projeto de Venda não foram encontrados inconsistências referentes a nomes e número de DAP's.

Considerando o lapso temporal a execução dos contratos dar-se-ão no período letivo de 2021, assim será necessário a reformulação do Projeto de Venda, objetivando o atendimento ao artigo 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, para tanto, recomendamos:

- a) que refaçam o Projeto de Venda considerando somente os 76 agricultores familiares, no qual poderão ofertar até R\$ 1.520.000,00 do produto, considerando que a Cooperativa possui 77 agricultores com DAP's ativas.

<u>5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL</u>	
Cooperativa da Agricultura Familiar de Sete Barras - COOPAFASB	
5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA	
a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;	Não se aplica
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;	Documento sem ressalvas
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;	Não se aplica
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	Não se aplica
f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras ou registro em outra entidade representativa da categoria.	Documento com ressalvas (regularização necessária)
g) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.	Documento sem ressalvas
5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);	Documento sem ressalvas
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;	Documento sem ressalvas
c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);	Documento sem ressalvas
e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	Documento sem ressalvas
f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;	Documento sem ressalvas
5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual; a.1). Se o credenciado for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil. a.2). Caso o credenciado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.	Documento sem ressalvas
5.2.4 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.1, atestando que: a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998; b) inexistente impedimento legal para contratar com a Administração;	Documento sem ressalvas
5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;	Documento sem ressalvas
5.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do credenciado, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal. 5.2.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.3, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	Documento sem ressalvas
5.2.4.5. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.4.3 e 4.4.4 e admitida a indicação, pelo credenciado, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento	Documento com ressalvas (regularização necessária)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma: 5.2.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente; 5.2.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; 5.2.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	
5.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal do credenciado afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; ANEXO IV.4;	Documento sem ressalvas
5.2.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; Anexo IV.5;	Documento sem ressalvas
5.2.4.8. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme Anexo IV.6;	Documento sem ressalvas
5.2.4.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4.10. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	Não se aplica
5.2.4.11. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda.	Documento sem ressalvas

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Quanto aos documentos do **Envelope 1 - Habilitação do Grupo Formal: Cooperativa da Agricultura Familiar de Sete Barras - COOPAFASB**, temos as seguintes considerações para regularização:

- **Item 5.2.1, letra “f”:** Não consta documento de registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal 5764/71:

Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Foi apresentada declaração de filiação à União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária. Posteriormente à suspensão da sessão pública, foi identificada a necessidade de atender exigência legal expressa no artigo 107 da Lei Federal 5764/71, com entendimento exposto no PARECER: CJ/SE n.º 1264/2020, assim como entendimento ventilado no PARECER CJ/SE: 1160/2020. O registro solicitado na alínea “f” é essencial para a credenciamento da Cooperativa no presente processo.

- **Item 5.2.4.5, subitem 5.2.4.5.3:** Solicitamos à proponente a apresentação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, para conclusão da análise. Em caso de não preencher as condições



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

estabelecidas na declaração, apresentar justificativa para não envio do documento.

5.3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

Cooperativa da Agricultura Familiar Sete Barras
CNPJ:

DAP Jurídica: SDW1783914900012406150316

Informações Gerais:

Banana Nanica – lote 1: 510.335 unid.

Valor unitário: R\$ 0,49

Valor: R\$ 250.064,15

Banana Nanica – lote 2: 5.633.985 unid.

Valor unitário: R\$ 0,39

Valor: R\$ 2.197.254,15

Valor Total: R\$ 2.477.318,30

Total de Agricultores: 98

As quantidades ofertadas superam o limite previsto no art. 39 da Resolução FNDE 06/2020. (R\$ 1.960.000,00)

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1 DIRETORIA DE ENSINO

5.2 QUANTIDADE

Registro – Lote 1
Guarulhos Norte – Lote 2
Mauá – Lote 2
Mogi das Cruzes – Lote 2
Santo André – Lote 2

Observação: O cronograma de distribuição será revisto para distribuição no período letivo de 2021.

ANÁLISE DO PROJETO DE VENDA - DILIGÊNCIAS DE DAP'S

Em diligências posteriores à entrega da documentação da referida Cooperativa, foi realizada consulta ao sistema de DAP's do MAPA, disponível em: <<http://dap.mda.gov.br/>>.

De modo mais aprofundado, afirma-se que do universo de 98 (noventa e oito) agricultores cadastrados na cooperativa e apresentados do Projeto de Venda foram encontrados as seguintes inconsistências:

Cooperado (extrato do sistema DAP/MDA)	Inconsistências (DAP's e nomes)
ALUIZIO GOMES DA SILVA SDW0043099748561601190759	NÃO ENCONTRADO
JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS SDW0145298618560908181109	NÃO ENCONTRADO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

ORLANDO PEREIRA DO AMARAL SDW0490034378150108080853	ORLANDO PEREIRA DO AMARAL SDW0490034378151410200855
VICTOR ELIAS SILVA DE MORAIS SDW0476142828760404180850	VICTOR ELIAS SILVA DE MORAIS SDW0476142828760710200924

As divergências supracitadas deverão ser esclarecidas e saneadas - corrigir e/ou adequar o projeto de venda.

Considerando o lapso temporal a execução dos contratos dar-se-ão no período letivo de 2021, assim, será necessário a reformulação do Projeto de Venda, objetivando o atendimento ao artigo 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, para tanto, recomendamos:

- que refaçam o Projeto de Venda considerando somente os 98 agricultores familiares, no qual poderão ofertar até R\$ 1.960.000,00 do produto, ou;
- que indiquem outros agricultores cooperados que produz a cultura da banana nanica para aumentar o valor do projeto de venda, considerando que a Cooperativa possui 121 agricultores com DAP's ativas.

<u>5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL</u>	
Cooperativa Mista Agroecológica de Vista Grande - COOPMAVIG	
5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA	
a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;	Não se aplica
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;	Documento sem ressalvas
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;	Não se aplica
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	Não se aplica
f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras ou registro em outra entidade representativa da categoria.	Documento com ressalvas (regularização necessária)
g) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.	Documento sem ressalvas
5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);	Documento sem ressalvas
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;	Documento sem ressalvas
c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);	Documento sem ressalvas
d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	Documento sem ressalvas
f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;	Documento sem ressalvas
5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual; a.1). Se o credenciado for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil. a.2). Caso o credenciado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.	Documento sem ressalvas
5.2.4 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES	
5.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.1 , atestando que: a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998; b) inexistente impedimento legal para contratar	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

com a Administração;	
5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.2 , afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;	Documento sem ressalvas
5.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do credenciado, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.	Documento sem ressalvas
5.2.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.3, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	Documento sem ressalvas
5.2.4.5. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.4.3 e 4.4.4 e admitida a indicação, pelo credenciado, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

seguinte forma:	
5.2.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente; 5.2.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; 5.2.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	
5.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal do credenciado afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; ANEXO IV.4;	Documento sem ressalvas
5.2.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; Anexo IV.5;	Documento sem ressalvas
5.2.4.8. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme Anexo IV.6;	Documento sem ressalvas
5.2.4.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.	Não se aplica
5.2.4.10. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4.11. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda.	Documento sem ressalvas
---	-------------------------

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Quanto aos documentos do **Envelope 1 - Habilitação do Grupo Formal: Cooperativa Mista Agroecológica de Vista Grande - COOPMAVIG**, temos as seguintes considerações para regularização:

- **Item 5.2.1, letra “f”:** Não consta documento de registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal 5764/71:

Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Foi apresentada declaração de filiação à União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária. Posteriormente à suspensão da sessão pública, foi identificada a necessidade de atender exigência legal expressa no artigo 107 da Lei Federal 5764/71, com entendimento exposto no PARECER: CJ/SE n.º 1264/2020, assim como entendimento ventilado no PARECER CJ/SE: 1160/2020. O registro solicitado na alínea “f” é essencial para a credenciamento da Cooperativa no presente processo.

5.3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

Cooperativa Mista Agroecológica de Vista Grande

CNPJ: 02.260.443/0001-47

DAP Jurídica: SDW0226044300010710201016

Informações Gerais:

Banana Nanica – lote 2: 1.666.665 unid.

Valor unitário: R\$ 0,39

Valor total: R\$ 649.999,35

Total de Agricultores: 28

As quantidades ofertadas superam o limite previsto no art. 39 da Resolução FNDE 06/2020. (R\$ 560.000,00)

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1 DIRETORIA DE ENSINO	5.2 QUANTIDADE
Diadema – lote 2 Itapevi – lote 2	Observação: O cronograma de distribuição poderá ser revisto para distribuição no período letivo de 2021.

ANÁLISE DO PROJETO DE VENDA - DILIGÊNCIAS DE DAP'S

Em diligências posteriores à entrega da documentação da referida cooperativa, foi realizada consulta ao sistema de DAP's do MAPA, disponível em: <<http://dap.mda.gov.br/>>.

De modo mais aprofundado, afirma-se que, do universo de 28 (vinte e oito) agricultores vinculados a cooperativa e apresentados do Projeto de Venda não foram encontrados inconsistências referentes a nomes e número de DAP's.

Considerando o lapso temporal a execução dos contratos dar-se-ão no período letivo de 2021, assim será necessário a reformulação do Projeto de Venda, objetivando o atendimento ao artigo 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, para tanto, recomendamos:

- a) que refaçam o Projeto de Venda considerando somente os 28 agricultores familiares, no qual poderão ofertar até R\$ 560.000,00 do produto.
- b) que indiquem outros agricultores cooperados que produz a cultura da banana nanica para aumentar o valor do projeto de venda, considerando que a Cooperativa possui 33 agricultores com DAP's ativas.

5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

Associação dos Produtores Rurais de Ana Dias

5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;	Não se aplica
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;	Documento sem ressalvas
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;	Documento sem ressalvas
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;	Não se aplica
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	Não se aplica
f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras ou registro em outra entidade representativa da categoria.	Não se aplica
g) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.	Documento sem ressalvas
5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);	Documento sem ressalvas
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;	Documento sem ressalvas
c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);	Documento sem ressalvas
d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);	Documento sem ressalvas
e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	Documento sem ressalvas
f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;	Documento sem ressalvas
5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual; a.1). Se o credenciado for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o credenciado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.2.4 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.1**, atestando que:

- a)** se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b)** inexistente impedimento legal para contratar com a Administração;

Documento com ressalvas
(regularização necessária)

5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

Documento com ressalvas
(regularização necessária)

5.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do credenciado, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Não se aplica

5.2.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da

Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.3, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferে Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	
5.2.4.5. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.4.3 e 4.4.4 e admitida a indicação, pelo credenciado, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma: 5.2.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente; 5.2.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; 5.2.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	Não se aplica
5.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal do credenciado afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; ANEXO IV.4;	Documento com ressalvas (regularização necessária)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; Anexo IV.5;	Documento com ressalvas (regularização necessária)
5.2.4.8. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme Anexo IV.6;	Documento com ressalvas (regularização necessária)
5.2.4.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.	Não se aplica
5.2.4.10. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	Documento sem ressalvas
5.2.4.11. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda.	Documento sem ressalvas

Quanto aos documentos do **Envelope 1 - Habilitação do Grupo Formal: Associação dos Produtores Rurais de Ana Dias - APRAD**, temos as seguintes considerações para regularização:

- **Item 5.2.4.1; 5.2.4.2; 5.2.4.3; 5.2.4.6; 5.2.4.7; 5.2.4.8:** Solicitamos à proponente que encaminhe as declarações citadas de acordo com os modelos constantes nos anexos em edital;

5.3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

Associação dos Produtores Rurais de Ana Dias - APRAD

CNPJ: 14.634.860/0001-91

DAP Jurídica: SDW1463486000010602200139

Informações Gerais:

Banana Nanica – lote 2: 820.480 unid.

Valor unitário: R\$ 0,39

Valor total: R\$ 319.987,20

Total de Agricultores: 16

As quantidades ofertadas atendem o limite previsto no art. 39 da Resolução FNDE
06/2020

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

Sem indicação de locais de entrega
Produto ofertado para o lote 2 – RMSP e Capital

ANÁLISE DO PROJETO DE VENDA - DILIGÊNCIAS DE DAP'S

Em diligências posteriores à entrega da documentação da referida Cooperativa, foi realizada consulta ao sistema de DAP's do MAPA, disponível em: <http://dap.mda.gov.br/>.

De modo mais aprofundado, afirma-se que do universo de 16 (dezesesseis) agricultores cadastrados na Associação e apresentados do Projeto de Venda não foram encontrados inconsistências.

5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

Associação Quilombo Ivaporunduva

5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

Não se aplica

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;	Documento sem ressalvas
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;	Não se aplica
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	Não se aplica
f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras ou registro em outra entidade representativa da categoria.	Não se aplica
g) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.	Documento sem ressalvas
5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);	Documento sem ressalvas
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;	Documento sem ressalvas
c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);	Documento sem ressalvas
e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	Documento sem ressalvas
f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;	Documento sem ressalvas
5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual; a.1). Se o credenciado for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil. a.2). Caso o credenciado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.	Documento sem ressalvas
5.2.4 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.1, atestando que: a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998; b) inexistente impedimento legal para contratar com a Administração;	Documento sem ressalvas
5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;	Documento sem ressalvas
5.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do credenciado, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.	Não se aplica
5.2.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.3, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	Não se aplica
5.2.4.5. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.4.3 e 4.4.4 e admitida a indicação, pelo credenciado, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma: 5.2.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente; 5.2.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; 5.2.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	
5.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal do credenciado afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; ANEXO IV.4;	Documento com ressalvas (regularização necessária)
5.2.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; Anexo IV.5;	Documento sem ressalvas
5.2.4.8. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme Anexo IV.6;	Documento sem ressalvas
5.2.4.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4.10. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	Documento sem ressalvas
5.2.4.11. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda.	Documento com ressalvas (regularização necessária)

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Quanto aos documentos do **Envelope 1 - Habilitação do Grupo Formal: Associação Quilombo Ivaporunduva**, temos as seguintes considerações para regularização:

- **Item 5.2.4.6 e 5.2.4.10:** As declarações enviadas não correspondem aos modelos de declarações que estão previstas em edital, devendo serem regularizadas.

5.3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

Associação quilombo Ivaporunduva

CNPJ: 00.898.620/0001-90

DAP Jurídica: SDW0089862000010707160410

Informações Gerais:

Banana Nanica – lote 2: 2.666.666 unid.

Valor unitário: R\$ 0,39

Valor total: R\$ 1.039.999,74

Total de Agricultores: 52

As quantidades ofertadas atendem o limite previsto no art. 39 da Resolução FNDE 06/2020

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.1 DIRETORIA DE ENSINO	5.2 QUANTIDADE
Guarulhos Sul – lote 2 Sul 3 – lote 2	Observação: O cronograma de distribuição poderá ser revisto para distribuição no período letivo de 2021.

ANÁLISE DO PROJETO DE VENDA - DILIGÊNCIAS DE DAP'S

Em diligências posteriores à entrega da documentação da referida cooperativa, foi realizada consulta ao sistema de DAP's do MAPA, disponível em: <<http://dap.mda.gov.br/>>.

De modo mais aprofundado, afirma-se que, do universo de 52 (cinquenta e dois) agricultores vinculados a associação e apresentados do Projeto de Venda não foram encontrados inconsistências referentes a nomes e número de DAP's.

<u>5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL</u>	
Cooperativa Mista dos Produtores da Região de Jales	
5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA	
a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;	Não se aplica
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;	Documento sem ressalvas
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;	Não se aplica
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	Não se aplica
f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras ou registro em outra entidade representativa da categoria.	Documento com ressalvas (regularização necessária)
g) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.	Documento sem ressalvas
5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);	Documento sem ressalvas
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;	Documento sem ressalvas
c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);	Documento sem ressalvas
d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	Documento sem ressalvas
f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;	Documento sem ressalvas
5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual; a.1). Se o credenciado for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil. a.2). Caso o credenciado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.	Documento sem ressalvas
5.2.4 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES	
5.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.1 , atestando que: a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998; b) inexistente impedimento legal para contratar	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

com a Administração;	
5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.2 , afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;	Documento sem ressalvas
5.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do credenciado, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.	Não se aplica
5.2.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.3, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	Documento sem ressalvas
5.2.4.5. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.4.3 e 4.4.4 e admitida a indicação, pelo credenciado, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

seguinte forma:	
5.2.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente; 5.2.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; 5.2.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	
5.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal do credenciado afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; ANEXO IV.4;	Documento sem ressalvas
5.2.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; Anexo IV.5;	Documento sem ressalvas
5.2.4.8. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme Anexo IV.6;	Documento sem ressalvas
5.2.4.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.	Não se aplica
5.2.4.10. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4.11. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda.	Documento sem ressalvas
---	-------------------------

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Quanto aos documentos do **Envelope 1 - Habilitação do Grupo Formal: Cooperativa Mista dos Produtores da Região de Jales**, temos as seguintes considerações para regularização:

- **Item 5.2.1, letra “f”:** Foi apresentada declaração de filiação à Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo. No entanto, em diligência, foi constatado que a cooperativa está irregular perante à organização. Conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal 5764/71:

Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Posteriormente à suspensão da sessão pública, foi identificada a necessidade de atender exigência legal expressa no artigo 107 da Lei Federal 5764/71, com entendimento expresso no PARECER: CJ/SE n.º 1264/2020, assim como entendimento ventilado no PARECER CJ/SE: 1160/2020. O registro solicitado na alínea “f” é essencial para a credenciamento da Cooperativa no presente processo.

5.3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC

Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

Cooperativa Agrícola Mista dos Produtos da Região de Jales

CNPJ: 72.689.094/0001-69

DAP Jurídica: SDW7268909400010608190954

Informações Gerais:

Banana Nanica – lote 1:833.380 unid.

Valor unitário: R\$ 0,49

Valor total: R\$ 408.356,20

Total de Agricultores: 21

As quantidades ofertadas atendem o limite previsto no art. 39 da Resolução FNDE 06/2020.

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1 DIRETORIA DE ENSINO	5.2 QUANTIDADE
São José do Rio Preto – lote 1 Araçatuba – lote 1	Observação: O cronograma de distribuição poderá ser revisto para distribuição no período letivo de 2021.

ANÁLISE DO PROJETO DE VENDA - DILIGÊNCIAS DE DAP'S

Em diligências posteriores à entrega da documentação da referida cooperativa, foi realizada consulta ao sistema de DAP's do MAPA, disponível em: <<http://dap.mda.gov.br/>>.

De modo mais aprofundado, afirma-se que, do universo de 21 (vinte e um) agricultores vinculados a cooperativa e apresentados do Projeto de Venda não foram encontrados inconsistências referentes a nomes e número de DAP's.

5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

Cooperativa Agropecuária de Produtos Sustentáveis do Guapiruvu - COOPERAGUA

5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de

Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

Responsabilidade Limitada - EIRELI;	
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;	Documento sem ressalvas
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;	Documento sem ressalvas
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;	Não se aplica
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	Não se aplica
f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras ou registro em outra entidade representativa da categoria.	Documento com ressalvas (regularização necessária)
g) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.	Não se aplica
5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);	Documento sem ressalvas
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

e compatível com o objeto do certame;	
c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);	Documento sem ressalvas
d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);	Documento sem ressalvas
e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	Documento sem ressalvas
f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;	Documento sem ressalvas
5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual; a.1). Se o credenciado for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil. a.2). Caso o credenciado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.1, atestando que: a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998; b) inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;	Documento sem ressalvas
5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;	Documento sem ressalvas
5.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do credenciado, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.	Não se aplica
5.2.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.3, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	AUSENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4.5. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.4.3 e 4.4.4 e admitida a indicação, pelo credenciado, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma: 5.2.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente; 5.2.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; 5.2.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	AUSENTE
5.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal do credenciado afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; ANEXO IV.4;	Documento sem ressalvas
5.2.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; Anexo IV.5;	AUSENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4.8. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme Anexo IV.6;	Documento sem ressalvas
5.2.4.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.	Não se aplica
5.2.4.10. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	Documento sem ressalvas
5.2.4.11. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda.	AUSENTE

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Quanto aos documentos do **Envelope 1 - Habilitação do Grupo Formal: Cooperativa Agropecuária de Produtos Sustentáveis do Guapiruvu - COOPERAGUA**, temos as seguintes considerações para regularização:

- **Item 5.2.1, letra “f”:** Não consta documento de registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal 5764/71:

Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Foi apresentada declaração de filiação à União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária. Posteriormente à suspensão da sessão pública, foi identificada a necessidade de atender exigência legal expressa no artigo 107 da Lei



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

Federal 5764/71, com entendimento expresso no PARECER: CJ/SE n.º 1264/2020, assim como entendimento ventilado no PARECER CJ/SE: 1160/2020. O registro solicitado na alínea “f” é essencial para a credenciamento da Cooperativa no presente processo.

- **Itens 5.2.4.4; 5.2.4.7; 5.2.4.11:** As referidas declarações não foram apresentadas.
- Subitem 5.2.4.5.3: Encaminhar Demonstração de Resultado para que possamos concluir a análise ou, em caso de não enquadramento nas disposições mencionadas, apresentar justificativa.

5.3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

Cooperativa Agropecuária de Produtos Sustentáveis do Guapiruvu

CNPJ: 10.218.502/0001-47

DAP Jurídica: SDW1021850200012506201007

Informações Gerais:

Banana Nanica – lote 2: 2.589.786 unid.

Valor unitário: R\$ 0,39

Valor total: R\$ 1.010.016,54

Total de Agricultores: 39

As quantidades ofertadas superam o limite previsto no art. 39 da Resolução FNDE 06/2020. (R\$ 780.000,00)

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1 DIRETORIA DE ENSINO

5.2 QUANTIDADE

Centro Sul – lote 2
Norte 1 – lote 2

Observação: O cronograma de distribuição poderá ser revisto para distribuição no período letivo de 2021.

ANÁLISE DO PROJETO DE VENDA - DILIGÊNCIAS DE DAP'S

Em diligências posteriores à entrega da documentação da referida cooperativa, foi realizada consulta ao sistema de DAP's do MAPA, disponível em: <<http://dap.mda.gov.br/>>.

De modo mais aprofundado, afirma-se que, do universo de 39 (trinta nove) agricultores vinculados a cooperativa e apresentados do Projeto de Venda não foram encontrados inconsistências referentes a nomes e número de DAP's.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

Considerando o lapso temporal a execução dos contratos dar-se-ão no período letivo de 2021, assim será necessário a reformulação do Projeto de Venda, objetivando o atendimento ao artigo 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, para tanto, recomendamos:

- a) que refaçam o Projeto de Venda considerando somente os 39 agricultores familiares, no qual poderão ofertar até R\$ 780.000,00 do produto, ou;
- b) que indiquem outros agricultores cooperados que produz a cultura da banana nanica para aumentar o valor do projeto de venda, considerando que a Cooperativa possui 52 agricultores com DAP's ativas.

<u>5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL</u>	
Cooperativa Mista dos Bananicultores do Vale do Ribeira	
5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA	
a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;	Não se aplica
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;	Documento sem ressalvas
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;	Documento sem ressalvas
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;	Não se aplica
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

atividade assim o exigir;	
f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras ou registro em outra entidade representativa da categoria.	Documento sem ressalvas
g) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.	Documento sem ressalvas
5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);	Documento sem ressalvas
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;	Documento sem ressalvas
c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);	Documento sem ressalvas
d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);	Documento sem ressalvas
e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	Documento sem ressalvas
f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

Comunicação - ICMS;	
5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual; a.1). Se o credenciado for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil. a.2). Caso o credenciado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.	Documento sem ressalvas
5.2.4 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES	
5.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.1, atestando que: a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998; b) inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;	Documento sem ressalvas
5.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do credenciado, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.	Não se aplica
5.2.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.3, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	Documento sem ressalvas
5.2.4.5. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.4.3 e 4.4.4 e admitida a indicação, pelo credenciado, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma: 5.2.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente; 5.2.4.5.2. Se sociedade simples, pela	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; 5.2.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	
5.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal do credenciado afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; ANEXO IV.4;	Documento sem ressalvas
5.2.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; Anexo IV.5;	Documento sem ressalvas
5.2.4.8. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme Anexo IV.6;	Documento sem ressalvas
5.2.4.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.	Não se aplica
5.2.4.10. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	Não se aplica
5.2.4.11. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda.	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC

Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

Quanto aos documentos do **Envelope 1 - Habilitação do Grupo Formal: Cooperativa Mista dos Bananicultores do Vale do Ribeira**, não temos considerações sobre documentos passíveis de regularização

5.3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

Cooperativa Mista dos Bananicultores do Vale do Ribeira

CNPJ: 65.848.863/0001-69

DAP Jurídica: SDW6584886300010210200431

Informações Gerais:

Banana Nanica – lote 1: 96.222 unid.

Valor unitário: R\$ 0,49

Valor total: R\$ 47.148,78

Banana Nanica – lote 2: 3.483.228 unid.

Valor unitário: R\$ 0,39

Valor total: R\$ 1.358.458,92

Total Geral: R\$ 1.405.607,70

Total de Agricultores: 51

As quantidades ofertadas superam o limite previsto no art. 39 da Resolução FNDE 06/2020. (R\$ 1.020.000,00)

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1 DIRETORIA DE ENSINO

5.2 QUANTIDADE

Botucatu - Lote 1
Centro - lote 2
Itaquaquecetuba - lote 2
Registro – lote 1
Leste 1 – lote 2
Osasco – lote 2

Observação: O cronograma de distribuição poderá ser revisto para distribuição no período letivo de 2021.

ANÁLISE DO PROJETO DE VENDA - DILIGÊNCIAS DE DAP'S

Em diligências posteriores à entrega da documentação da referida cooperativa, foi realizada consulta ao sistema de DAP's do MAPA, disponível em: <<http://dap.mda.gov.br/>>.

De modo mais aprofundado, afirma-se que, do universo de 51 (cinquenta e um) agricultores vinculados a cooperativa e apresentados do Projeto de Venda não foram encontrados inconsistências referentes a nomes e número de DAP's.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

Considerando o lapso temporal a execução dos contratos dar-se-ão no período letivo de 2021, assim será necessário a reformulação do Projeto de Venda, objetivando o atendimento ao artigo 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, para tanto, recomendamos:

- a) que refaçam o Projeto de Venda considerando somente os 51 agricultores familiares, no qual poderão ofertar até R\$ 1.020.000,00 do produto, ou;
- b) que indiquem outros agricultores cooperados que produz a cultura da banana nanica para aumentar o valor do projeto de venda, considerando que a Cooperativa possui 83 agricultores com DAP's ativas.

<u>5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL</u>	
Cooperativa da Agricultura Familiar de Cariacica – CAFC – ES	
5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA	
a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;	Não se aplica
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;	Documento sem Ressalvas
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;	Documento sem Ressalvas
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;	Não se aplica
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

atividade assim o exigir;	
f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras ou registro em outra entidade representativa da categoria.	Documento Com Ressalvas (regularização necessária)
g) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.	Documento sem Ressalvas
5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);	Documento sem Ressalvas
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;	Documento sem Ressalvas
c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);	Documento sem Ressalvas
d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);	Documento sem Ressalvas
e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	Documento sem Ressalvas
f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;	Documento sem Ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se o credenciado for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o credenciado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Documento sem Ressalvas

Não se aplica

5.2.4 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;

Documento sem ressalvas

5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do credenciado, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.	Documento sem ressalvas
5.2.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.3, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	Documento sem Ressalvas
5.2.4.5. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.4.3 e 4.4.4 e admitida a indicação, pelo credenciado, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma: 5.2.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente; 5.2.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; 5.2.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	
5.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal do credenciado afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; ANEXO IV.4;	Documento sem Ressalvas
5.2.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; Anexo IV.5;	Documento sem Ressalvas
5.2.4.8. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme Anexo IV.6;	Documento sem Ressalvas
5.2.4.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.	Não se aplica
5.2.4.10. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	Documento sem Ressalvas
5.2.4.11. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda.	Documento com Ressalvas (regularização necessária)

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

Quanto aos documentos do **Envelope 1 - Habilitação do Grupo Formal: Cooperativa da Agricultura Familiar de Cariacica – CAFC – ES**, temos as seguintes considerações para regularização:

- **Item 5.2.1, letra “f”:** Não consta documento de registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal 5764/71:

Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Foi apresentada declaração de filiação à UNICAFES - União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Espírito Santo. Posteriormente à suspensão da sessão pública, foi identificada a necessidade de atender exigência legal expressa no artigo 107 da Lei Federal 5764/71, com entendimento exposto no PARECER: CJ/SE n.º 1264/2020, assim como entendimento ventilado no PARECER CJ/SE: 1160/2020. O registro solicitado na alínea “f” é essencial para a credenciamento da Cooperativa no presente processo.

- **Item 5.2.4.11:** Documento não foi apresentado, devendo ser encaminhado.

5.3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA	
Cooperativa da Agricultura Familiar de Cariacica – CAFC - ES CNPJ: 28.358.894/0001-05 DAP Jurídica: SDW2835889400010209200257 Informações Gerais: Banana Nanica – lote 1: 816.515 unid. Valor unitário: R\$ 0,49 Banana Nanica – lote 2: 1.146.775 unid. Valor unitário: R\$ 0,39 Valor total: R\$ 847.334,60 Total de Agricultores: 34 As quantidades ofertadas superam o limite previsto no art. 39 da Resolução FNDE 06/2020. (R\$ 680.000,00)	
INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA	
5.1 DIRETORIA DE ENSINO	5.2 QUANTIDADE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

Jacaré - lote 1 Leste 5 – lote 2	Observação: O cronograma de distribuição poderá ser revisto para distribuição no período letivo de 2021.
-------------------------------------	--

ANÁLISE DO PROJETO DE VENDA - DILIGÊNCIAS DE DAP'S

Em diligências posteriores à entrega da documentação da referida cooperativa, foi realizada consulta ao sistema de DAP's do MAPA, disponível em: <<http://dap.mda.gov.br/>>.

De modo mais aprofundado, afirma-se que, do universo de 34 (trinta quatro) agricultores vinculados a cooperativa e apresentados do Projeto de Venda não foram encontrados inconsistências referentes a nomes e número de DAP's.

Contudo, observou-se que o registro do agricultor Ismael Pereira da Silva - SDW0118586777501703201018 está cadastrado na categoria Aquicultor, cultura que refoge ao objeto da contratação, o que requer esclarecimentos.

Considerando o lapso temporal a execução dos contratos dar-se-ão no período letivo de 2021, assim será necessário a reformulação do Projeto de Venda, objetivando o atendimento ao artigo 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, para tanto, recomendamos:

- a) que refaçam o Projeto de Venda considerando somente os 34 agricultores familiares, no qual poderão ofertar até R\$ 680.000,00 do produto, ou;
- b) que indiquem outros agricultores cooperados que produz a cultura da banana nanica para aumentar o valor do projeto de venda, considerando que a Cooperativa possui 69 agricultores com DAP's ativas.

<u>5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL</u>	
Associação dos Agricultores Familiares do Município de Cajati	
5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA	
a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;	Não se aplica
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se	Documento sem Ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;	
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;	Não se aplica
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;	Documento com ressalvas (regularização necessária)
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	Não se aplica
f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras ou registro em outra entidade representativa da categoria.	Não se aplica
g) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.	Documento sem Ressalvas
5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);	Documento sem Ressalvas
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;	Documento sem Ressalvas
c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);	Documento sem Ressalvas

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998; b) inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;	
5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;	Documento sem ressalvas
5.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do credenciado, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.	Documento sem ressalvas
5.2.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.3, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	Documento sem Ressalvas
5.2.4.5. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.4.3 e 4.4.4 e admitida a indicação, pelo credenciado, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:	Documento sem Ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente; 5.2.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; 5.2.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	
5.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal do credenciado afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; ANEXO IV.4;	Documento sem Ressalvas
5.2.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; Anexo IV.5;	Documento sem Ressalvas
5.2.4.8. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme Anexo IV.6;	Documento sem Ressalvas
5.2.4.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.	Não se aplica
5.2.4.10. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	Documento sem Ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4.11. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda.	Documento sem Ressalvas
---	-------------------------

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Quanto aos documentos do **Envelope 1 - Habilitação do Grupo Formal: Associação dos Agricultores Familiares do Município de Cajati**, temos as seguintes considerações para regularização de documentos:

- **Item 5.2.1, letra “d”:** Associação precisa apresentar documento que comprove os atuais administradores.

5.3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA
Associação dos Agricultores Familiares do Município de Cajati CNPJ: 12.377.171/0001-13 DAP Jurídica: SDW1237717100012809200323 Informações Gerais: Banana Nanica – lote 2: 2.044.000 unid. Valor unitário: R\$ 0,39 Valor total: R\$ 797.160,00 Total de Agricultores: 40 As quantidades ofertadas atendem o limite previsto no art. 39 da Resolução FNDE 06/2020

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA	
5.1 DIRETORIA DE ENSINO	5.2 QUANTIDADE
Norte 2- lote 2 Leste 1 – lote 2	Observação: O cronograma de distribuição será revisto para distribuição no período letivo de 2021.

ANÁLISE DO PROJETO DE VENDA - DILIGÊNCIAS DE DAP'S



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

Em diligências posteriores à entrega da documentação da referida Cooperativa, foi realizada consulta ao sistema de DAP's do MAPA, disponível em: <<http://dap.mda.gov.br/>>.

De modo mais aprofundado, afirma-se que do universo de 40 (quarenta) agricultores cadastrados na Associação e apresentados do Projeto de Venda foram encontrados as seguintes inconsistências:

Cooperado	Categoria registrada
IRANI RIBEIRO SILVA DE MOURA SDW0101124018132911191214	Aquicultor/a
MEIRE APARECIDA DONATO SDW0365628928052711190957	Aquicultor/a
JOEL CLEBER BALDOINO DAMASCENO SDW0303161448862409201041	Aquicultor/a

Agricultores cadastrados em categoria, cuja cultura refoge ao objeto da contratação, o que requer esclarecimentos.

<u>5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL</u>	
Cooperativa Agroindustrial Solidaria	
5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA	
a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;	Não se aplica
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;	Documento sem Ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;	Documento sem Ressalvas
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;	Não se aplica
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	Não se aplica
f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras ou registro em outra entidade representativa da categoria.	AUSENTE
g) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.	Documento sem Ressalvas
5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);	Documento sem Ressalvas
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;	Documento sem Ressalvas
c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);	Documento sem Ressalvas
d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);	Documento sem Ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC

Praca da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;	Documento sem ressalvas
5.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do credenciado, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.	Documento sem ressalvas
5.2.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.3, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	Documento sem Ressalvas
5.2.4.5. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.4.3 e 4.4.4 e admitida a indicação, pelo credenciado, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma: 5.2.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial	Documento sem Ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

competente; 5.2.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; 5.2.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	
5.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal do credenciado afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; ANEXO IV.4;	Documento sem Ressalvas
5.2.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; Anexo IV.5;	Documento sem Ressalvas
5.2.4.8. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme Anexo IV.6;	Documento sem Ressalvas
5.2.4.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.	Não se aplica
5.2.4.10. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	Documento sem Ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4.11. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda.	Documento sem Ressalvas
---	-------------------------

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Quanto aos documentos do **Envelope 1 - Habilitação do Grupo Formal: Cooperativa Agroindustrial Solidaria**, temos as seguintes considerações para regularização:

5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras ou registro em outra entidade representativa da categoria:

Não consta documento de registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal 5764/71:

Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Posteriormente à suspensão da sessão pública, foi identificada a necessidade de atender exigência legal expressa no artigo 107 da Lei Federal 5764/71, com entendimento expresso no PARECER: CJ/SE n.º 1264/2020, assim como entendimento ventilado no PARECER CJ/SE: 1160/2020. O registro solicitado na alínea “f” é essencial para a credenciamento da Cooperativa no presente processo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

O documento mencionado não foi apresentado devendo ser regularizado.

5.3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

Cooperativa Agroindustrial Solidária

CNPJ: 13.773.470/0001-30

DAP Jurídica: 1377347000011903190459

Informações Gerais:

Banana Nanica – lote 1: 172.228 unid.

Valor unitário: R\$ 0,49

Valor total: R\$ 84.391,72

Total de Agricultores: 6

As quantidades ofertadas atendem o limite previsto no art. 39 da Resolução FNDE 06/2020

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1 DIRETORIA DE ENSINO

5.2 QUANTIDADE

Registro – lote 1

Observação: O cronograma de distribuição poderá ser revisto para distribuição no período letivo de 2021.

ANÁLISE DO PROJETO DE VENDA - DILIGÊNCIAS DE DAP'S

Em diligências posteriores à entrega da documentação da referida Cooperativa, foi realizada consulta ao sistema de DAP's do MAPA, disponível em: <<http://dap.mda.gov.br/>>.

De modo mais aprofundado, afirma-se que do universo de 6 (seis) agricultores cadastrados na Cooperativa e apresentados do Projeto de Venda não foram encontrados inconsistências.

5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

Cooperativa de Agricultores Familiares de Peruíbe e Região

5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;	Não se aplica
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;	Documento sem ressalvas
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;	Documento sem ressalvas
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;	Não se aplica
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	Não se aplica
f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras ou registro em outra entidade representativa da categoria.	AUSENTE
g) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.	Documento sem ressalvas
5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;	Documento sem ressalvas
c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);	Documento sem ressalvas
d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);	Documento sem ressalvas
e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	Documento sem ressalvas
f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;	Documento sem ressalvas
5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual; a.1). Se o credenciado for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil. a.2). Caso o credenciado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

O caso.

5.2.4 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.1**, atestando que:

- a)** se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b)** inexistente impedimento legal para contratar com a Administração;

Documento sem ressalvas

5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

Documento sem ressalvas

5.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do credenciado, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Não se aplica

5.2.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.3, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta

AUSENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	
5.2.4.5. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.4.3 e 4.4.4 e admitida a indicação, pelo credenciado, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma: 5.2.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente; 5.2.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; 5.2.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	AUSENTE
5.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal do credenciado afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; ANEXO IV.4;	Documento sem ressalvas
5.2.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; Anexo IV.5;	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4.8. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme Anexo IV.6;	Documento sem ressalvas
5.2.4.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.	Não se aplica
5.2.4.10. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	Documento sem ressalvas
5.2.4.11. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda.	Documento sem ressalvas

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Quanto aos documentos do **Envelope 1 - Habilitação do Grupo Formal: Cooperativa de Agricultores Familiares de Peruíbe e Região**, temos as seguintes considerações para regularização:

5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras ou registro em outra entidade representativa da categoria:

Não consta documento de registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal 5764/71:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Posteriormente à suspensão da sessão pública, foi identificada a necessidade de atender exigência legal expressa no artigo 107 da Lei Federal 5764/71, com entendimento expresso no PARECER: CJ/SE n.º 1264/2020, assim como entendimento ventilado no PARECER CJ/SE: 1160/2020. O registro solicitado na alínea “f” é essencial para a credenciamento da Cooperativa no presente processo.

O documento mencionado não foi apresentado devendo ser regularizado.

- **Item 5.2.4.4:** Cooperativa não apresentou anexo IV.3 e Demonstração de Resultado do Exercício, solicitamos que caso não se enquadre na alínea “b” do referido anexo, encaminhar justificativa para não atendimento do item.

5.3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

Cooperativa de Agricultores Familiares de Peruíbe e Região - COOFAPER

CNPJ: 29.894.833/0001-25

DAP Jurídica: SDW2989483300012702200421

Informações Gerais:

Banana Nanica – lote 2: 615.384 unid.

Valor unitário: R\$ 0,39

Valor total: R\$ 239.999,76

Total de Agricultores: 12

As quantidades ofertadas atendem o limite previsto no art. 39 da Resolução FNDE 06/2020

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

Sem indicação de locais de entrega
Produto ofertado para o lote 2 – RMSP e Capital

ANÁLISE DO PROJETO DE VENDA - DILIGÊNCIAS DE DAP'S



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

Em diligências posteriores à entrega da documentação da referida Cooperativa, foi realizada consulta ao sistema de DAP's do MAPA, disponível em: <<http://dap.mda.gov.br/>>.

De modo mais aprofundado, afirma-se que do universo de 12 (doze) agricultores cadastrados na Associação e apresentados do Projeto de Venda não foram encontrados inconsistências.

5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL	
Cooperativa dos Agricultores Quilombolas do Vale do Paraíba – COOPERQUIVALE	
5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA	
a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;	Não se aplica
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;	Documento sem ressalvas
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;	AUSENTE
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;	Não se aplica
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras ou registro em outra entidade representativa da categoria.	Documento com ressalvas (regularização necessária)
g) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.	Documento sem ressalvas
5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);	Documento sem ressalvas
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;	Documento sem ressalvas
c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);	Documento sem ressalvas
d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);	Documento sem ressalvas
e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	Documento sem ressalvas
f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se o credenciado for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o credenciado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Documento sem ressalvas

5.2.4 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;

Documento sem ressalvas

5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do credenciado, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.	Documento com ressalvas
5.2.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.3, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	Documento com ressalvas (regularização necessária)
5.2.4.5. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.4.3 e 4.4.4 e admitida a indicação, pelo credenciado, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma: 5.2.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente; 5.2.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; 5.2.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o	Documento com ressalvas (regularização necessária)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	
5.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal do credenciado afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; ANEXO IV.4;	Documento sem ressalvas
5.2.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; Anexo IV.5;	Documento sem ressalvas
5.2.4.8. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme Anexo IV.6;	Documento sem ressalvas
5.2.4.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.	Não se aplica
5.2.4.10. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	Documento sem ressalvas
5.2.4.11. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda.	Documento sem ressalvas

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

Quanto aos documentos do **Envelope 1 - Habilitação do Grupo Formal:**
Cooperativa dos Agricultores Quilombolas do Vale do Ribeira, temos as seguintes considerações para regularização:

5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Item 5.2.1, letra “f”:** Não consta documento de registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal 5764/71:

Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Foi apresentada declaração de filiação à União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária. Posteriormente à suspensão da sessão pública, foi identificada a necessidade de atender exigência legal expressa no artigo 107 da Lei Federal 5764/71, com entendimento expresso no PARECER: CJ/SE n.º 1264/2020, assim como entendimento ventilado no PARECER CJ/SE: 1160/2020. O registro solicitado na alínea “f” é essencial para a credenciamento da Cooperativa no presente processo.

- **Item 5.2.4.4:** Cooperativa não apresentou anexo IV.3 e Demonstração de Resultado do Exercício, solicitamos que caso se enquadre na alínea “b” do referido anexo, encaminhar a documentação e caso não se enquadre, encaminhar declaração de não atendimento.

5.3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

Cooperativa dos Agricultores Quilombolas do Vale do Ribeira

CNPJ: 17.839.149/0001-61

DAP Jurídica: SDW1783914900012406150316

Informações Gerais:

Banana Nanica – lote 2: 3.838.870 unid.

Valor unitário: R\$ 0,39

Valor total: R\$ 1.497.159,30

Total de Agricultores: 60

As quantidades ofertadas superam o limite previsto no art. 39 da Resolução FNDE 06/2020. (R\$ 1.200.000,00)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA	
5.1 DIRETORIA DE ENSINO	5.2 QUANTIDADE
Caieiras - lote 2 Leste 2 – lote 2 Santos – Lote 2	Observação: O cronograma de distribuição poderá ser revisto para distribuição no período letivo de 2021.

ANÁLISE DO PROJETO DE VENDA - DILIGÊNCIAS DE DAP'S

Em diligências posteriores à entrega da documentação da referida Cooperativa, foi realizada consulta ao sistema de DAP's do MAPA, disponível em: <<http://dap.mda.gov.br/>>.

De modo mais aprofundado, afirma-se que do universo de 60 (sessenta) agricultores cadastrados na Cooperativa e apresentados do Projeto de Venda foram encontrados as seguintes inconsistências:

Cooperado (extrato do sistema DAP/MDA)	Inconsistências (DAP's e nomes)
LUCELIA RODRIGUES DOS SANTOS SDW00345452858561604180204	LUCELIA RODRIGUES DOS SANTOS SDW0336623258702008180225

As divergências supracitadas deverão ser esclarecidas e saneadas - corrigir e/ou adequar o projeto de venda.

Considerando o lapso temporal a execução dos contratos dar-se-ão no período letivo de 2021, assim será necessário a reformulação do Projeto de Venda, objetivando o atendimento ao artigo 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, para tanto, recomendamos:

- que refaçam o Projeto de Venda considerando somente os 59 agricultores familiares, no qual poderão ofertar até R\$ 1.180.000,00 do produto, ou;
- que indiquem outros agricultores cooperados que produz a cultura da banana nanica para aumentar o valor do projeto de venda, considerando que a Cooperativa possui 128 agricultores com DAP's ativas.

5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

Associação de Bananicultores de Miracatu



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;	Não se aplica
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;	Não se aplica
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;	Não se aplica
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;	Documento sem ressalvas
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	Não se aplica
f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras ou registro em outra entidade representativa da categoria.	Não se aplica
g) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.	Documento sem ressalvas

5.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);	Documento sem ressalvas
---	-------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações

Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;	Documento sem ressalvas
c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);	Documento sem ressalvas
d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);	Documento sem ressalvas
e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	Documento sem ressalvas
f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;	Documento sem ressalvas
5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual; a.1). Se o credenciado for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil. a.2). Caso o credenciado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

O caso.

5.2.4 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.1**, atestando que:

- a)** se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b)** inexistente impedimento legal para contratar com a Administração;

Documento sem ressalvas

5.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

Documento sem ressalvas

5.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do credenciado, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Não se aplica

5.2.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.3, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta

Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	
5.2.4.5. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.4.3 e 4.4.4 e admitida a indicação, pelo credenciado, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma: 5.2.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente; 5.2.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; 5.2.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.	Não se aplica
5.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal do credenciado afirmando que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; ANEXO IV.4;	Documento sem ressalvas
5.2.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; Anexo IV.5;	Documento sem ressalvas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

5.2.4.8. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme Anexo IV.6;	Documento sem ressalvas
5.2.4.9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.	Não se aplica
5.2.4.10. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	Documento sem ressalvas
5.2.4.11. Declaração firmada pelo representante legal especificando o percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas do total de agricultores familiares especificados no projeto de venda.	Documento sem ressalvas

Quanto aos documentos do **Envelope 1 - Habilitação do Grupo Formal: Associação de Bananicultores de Miracatu**, temos que não foram observadas considerações para regularização.

<u>5.3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA</u>
Associação dos Bananicultores de Miracatu – ABAM CNPJ: 44.306.157/0001-15 DAP Jurídica: SDW4430615700010710200506 Informações Gerais: Banana Nanica – lote 1: 1.193.850 unid. Valor unitário: R\$ 0,49 Valor total: R\$ 584.986,50 Banana Nanica – lote 2: 4.883.725 unid. Valor unitário: R\$ 0,39 Valor total: R\$ 1.904.652,75 Total do Projeto de Venda: R\$ 2.489.639,25 Total de Agricultores: 100 As quantidades ofertadas não atendem o limite previsto no art. 39 da Resolução FNDE 06/2020. (R\$ 2.000.000,00)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA	
5.1 DIRETORIA DE ENSINO	5.2 QUANTIDADE
Leste 3- lote 2 Leste 4 – lote 2 Itapequerica da Serra – Lote 2 Taboão da Serra – Lote 2 Jundiaí – Lote 1 Taubaté – Lote 1 São Roque – Lote 1 Miracatu – Lote 1	Observação: Considerando que o cronograma de distribuição deverá ser reajustado para distribuição no período letivo de 2021 as quantidades ofertadas deverão ser reformuladas.

ANÁLISE DO PROJETO DE VENDA - DILIGÊNCIAS DE DAP'S

Em diligências posteriores à entrega da documentação da referida Associação, foi realizada consulta ao sistema de DAP's do MAPA, disponível em: <<http://dap.mda.gov.br/>>.

De modo mais aprofundado, afirma-se que, do universo de 100 (cem) agricultores cadastrados na Associação e apresentados do Projeto de Venda não foram encontrados inconsistências referentes a nomes e número de DAP's.

Contudo, considerando o lapso temporal a execução dos contratos dar-se-ão no período letivo de 2021, assim será necessário a reformulação do Projeto de Venda, objetivando o atendimento ao artigo 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.

De acordo com o relatório de extrato expedido pelo sistema DAP/MDA, propomos a redução das quantidades ofertadas, tendo em vista que a referida Associação possui 101 associados vinculados a sua DAP Jurídica.

Em síntese, foi concluída a análise dos documentos de habilitação e projetos de venda das cooperativas e associações que seguem em Quadro 2 abaixo:

Quadro 2 - Cooperativas e Associações

Nome da Cooperativa ou Associação	CNPJ
Associação dos Produtores Rurais de Ana Dias – APRAD	14.634.860/0001-91
Cooperativa de Agricultores Familiares de Peruíbe e Região – COOFAPER	29.894.833/0001-25
Cooperativa da Agricultura Familiar de Cariacica – CAFC-ES	28.358.894/0001-05
Cooperativa da Agricultura Familiar de Sete Barras	16.952.545/0001-38
Cooperativa Agroindustrial Solidária	13.773.470/0001-30
Associação Quilombo Ivaporunduva	00.898.620/0001-90
Cooperativa Agropecuária de Produtos Sustentáveis do Guapiruvú	10.218.502/0001-47



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

Departamento de Suprimentos e Licitações
Centro de Processamento de Licitações e Contratos - CPLIC
Praça da República, 53 – Sala 140 - Centro – São Paulo/SP - CEP: 01045-903

Cooperativa dos Produtores Rurais e da Agricultura Familiar do Município de Juquiá	11.402.980/0001-75
Associação dos Agricultores Familiares do Município de Cajati	12.377.171/0001-13
Cooperativa dos Agricultores Quilombolas do Vale do Paraíba – COOPERQUIVALE	17.839.149/0001-61
Cooperativa Mista dos Bananicultores do Vale do Ribeira - COOPERVEALE	65.848.863/0001-69
Cooperativa Mista Agroecológica de Vista Grande	02.260.443/0001-47
Associação dos Bananicultores de Miracatu	44.306.157/0001-15
Cooperativa dos Agricultores de Miracatu - COOBAM	65.848.863/0001-69
Cooperativa Agrícola mista dos produtores da região de Jales	72.689.094/0001-69

Sendo assim, com os documentos analisados por esta Comissão, e em conformidade ao item 6.7 do Edital, será concedido o prazo 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta Ata, para que as cooperativas oportunizem a regularização dos documentos, saneando as divergências supracitadas para fins de conclusão do julgamento da habilitação e prosseguimento às etapas subsequentes para contratação.

Rony Cardoso de Souza
Presidente da Comissão

Fabíola Santos Gouvea
Membro da Comissão

Fernando Domingos Junior
Membro da Comissão

Rosa Angélica de O. A. Francisco
Membro da Comissão

Aline e Silva Tenório
Representante do Conselho Estadual de Alimentação Escolar